

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:

CPGRS – Consórcio PÚBLICO de Gestão de Resíduos Sólidos formado pelos Municípios de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrito no CNPJ nº 07.712.645.0001/04, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, João Monlevade, MG.

CONTRATADA: _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo Licitatório nº 018/2024, modalidade Concorrência eletrônica 001/2024, tipo menor valor, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação da unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil localizada no aterro sanitário, situado na rodovia MG 123, Km 03, no município de João Monlevade/MG, através do

www.cpgrs.com.br

Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos
Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação
João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117
Telefone: (31) 3193-0226
Email: licitacao@cpgrs.mg.gov.br



recebimento e beneficiamento dos resíduos sólidos de construção civil dos municípios de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo, custeada com recursos provenientes de quotas repassadas pelos municípios ao respectivo Consórcio.

1.2. São características dos serviços e exigências para a operacionalização da unidade de beneficiamento dos resíduos da construção civil:

- a) É uma obra de engenharia com finalidade de recepção e beneficiamento de resíduos originários da construção civil.
- b) No presente caso, o objeto está devidamente descrito como “beneficiamento dos resíduos sólidos da construção civil dos municípios de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo.

1.3. A execução dos serviços deve se dar de forma a não causar impactos ambientais ou à saúde humana, com fornecimento dos equipamentos, materiais de consumo, serviços, mão-de-obra e condições conforme quantitativos mínimos especificados na planilha orçamentária de custos (Anexo I) e descrito abaixo:

I - Equipamentos/condições:

- a) Caminhão Basculante: utilizado no transporte dos resíduos em geral (material beneficiado e não beneficiado) e demais serviços pertinentes.
- b) Retroescavadeira: utilizada nos serviços internos pertinentes à unidade de beneficiamento.
- c) Os veículos e equipamentos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio e todas as demais características necessárias à manutenção da segurança na execução das atividades;
- d) Os veículos e equipamentos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do PCMSO;
- e) A idade de cada veículo e equipamento durante a execução do contrato não

www.cpgrs.com.br

Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos
Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação
João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117
Telefone: (31) 3193-0226
Email: licitacao@cpgrs.mg.gov.br



deverá ser superior a 10 anos;

- f) Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos, durante toda vigência do contrato, em perfeitas condições de manutenção e operação. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro, velocímetro e horímetro, a pintura e o estado de limpeza;
- g) Substituir imediatamente qualquer equipamento, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.
- h) As manutenções diárias e as manutenções a serem realizadas a cada 2 (dois) dias contempladas no manual de operação do britador (Anexo IV), serão de responsabilidade da empresa contratada.

II - Mão de obra necessária para operacionalização do britador:

- a) Engenheiro Civil / Ambiental /ou Sanitarista (1);
- b) Técnico em Segurança do Trabalho (1);
- c) Operador de britador (1);
- d) Auxiliar de serviços gerais (2);
- e) Encarregado (1).

1.4. A produção global do beneficiamento dos resíduos resultará do funcionamento do britador em um período máximo de 8 horas diárias, em 6 (seis) dias por semana ou conforme a demanda;

1.5. O serviço de operação do britador deve ser realizado com frequência diária, dentro dos padrões e características estabelecidas no manual de operação do britador (Anexo IV).

1.6. Quaisquer benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, edificadas pela contratada dentro da área da unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil, por força de contrato ou não, no decorrer da vigência da operação, deverão ser previamente aprovadas pelo CPGRS e se reverterão ao patrimônio deste consórcio.

www.cpgrs.com.br

Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos

Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação

João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117

Telefone: (31) 3193-0226

Email: licitacao@cpgrs.mg.gov.br



CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e proposta existentes no procedimento licitatório.
- 2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições fixadas no edital de licitação e na proposta vencedora.
- 2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do contrato.
- 2.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.5. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadas de segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 2.6. Acatar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos os limites obedecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2.7. Participar à Fiscalização ou supervisão do CPGRS a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 2.8. Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços.
- 2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 2.10. Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” – (ART), DO CREA/MG.
- 2.11. Responder pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes a culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração fiscalizar ou acompanhar a execução.
- 2.12. Manter, durante todo o período de execução do serviço contratado, as condições de regularidade junto ao FGTS, ao INSS. Às Fazendas Federal e Municipal



apresentando os respectivos comprovantes, bem como manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.13. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante relacionados à execução do serviço.

2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.15. Substituir, dentro de 48(quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da execução do serviço for julgado inconveniente, por ato motivado do contratante, incluindo-se o responsável pelo serviço.

2.16. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar ao contratante as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato; a comunicação não ensejará ao Contratado o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas.

3.1.2. Reportar-se à contratada somente através de comunicação formal dirigida ao preposto por ela indicado, vedado o exercício, pelo CPGRS, de poder de mando sobre os empregados da contratada.

3.1.3. Comunicar à contratada as irregularidades havidas na execução dos serviços, dando-lhe prazo para sua correção.

3.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados por parte da contratada.

3.1.5. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

www.cpgrs.com.br

Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos

Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação

João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117

Telefone: (31) 3193-0226

Email: licitacao@cpgrs.mg.gov.br



4.1.O prazo para início de execução dos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CPGRS, facultada a prorrogação em caso de motivo justificado apresentado pela contratada e aprovado pelo Contratante.

4.2.No prazo acima especificado devem ser concluídos todos os serviços internos necessários ao atendimento às normas contratuais, como: instalação garagem para estacionamento de veículos para estacionamento de máquinas e veículos, contratação de pessoal, disponibilização de veículos e equipamentos, estoques de material e tudo o mais necessário à plena execução do objeto em licitação.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação em Diário Oficial durante um período de 12 meses, podendo ser aditado nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

07.02.01.18.541.0070.2002.33.90.39.00 – Manutenção das Unidades de Manejo e Tratamento de Resíduos e as que vierem a substituir essa nos orçamentos subsequentes.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O valor da tonelada britada é de R\$ (.....), devendo ser pago mensalmente o valor estimado de R\$ (.....).

7.2 Os pagamentos mensais, pela execução dos serviços contratados fica condicionado à prévia apresentação de notas fiscais enviadas ao setor contábil, via e-mail: contabilidade@cpgrs.mg.gov.br.

www.cpgrs.com.br

Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos
Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação
João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117
Telefone: (31) 3193-0226
Email: licitacao@cpgrs.mg.gov.br



7.3 Emissão de relatórios, pela Contratada, para fins de medição com a precisa descrição do quantitativo de resíduos britador e horas/máquina trabalhadas.

7.4 Após análise e aprovação dos relatórios, será autorizada a emissão das Notas Fiscais. A Assessoria Técnica da Contratante analisará e atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.5 Após adimplemento mensal do contrato, mediante nota fiscal/fatura e comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato e medição discriminada e pormenorizada assinada pelo RT do CPGRS, o Contratante promoverá o pagamento do valor devido, em moeda corrente, até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à sanções administrativas previstas na Lei No.14.133/2021, TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.2 – Os prazos também seguirão os dispositivos Lei No.14.133/2021, TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e CAPÍTULO II DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

8.3.1 – recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.2 – descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;

8.3.3 – recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;

www.cpgrs.com.br

Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos

Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação

João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117

Telefone: (31) 3193-0226

Email: licitacao@cpgrs.mg.gov.br



8.3.4 – recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

8.3.5 – descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8 deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

8.4 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei No. 14.133/2021.

8.5 – De acordo com a Lei No. 14.133/2021, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6 acima, em razão de:

8.5.1 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

8.5.3 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6– As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS

9.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, nos prazos da Lei 14.133/2021.

9.1.1 – Os recursos poderão ser protocolados no CPGRS ou encaminhados através de e-mail licitacao@cpgrs.mg.gov.br;

www.cpgrs.com.br

Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos
Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação
João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117
Telefone: (31) 3193-0226
Email: licitacao@cpgrs.mg.gov.br



CLÁUSULA X – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

10.1.1 – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

10.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XI- DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DA SUSPENSÃO

12.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

12.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

www.cpgrs.com.br

Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos
Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação
João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117
Telefone: (31) 3193-0226
Email: licitacao@cpgrs.mg.gov.br



13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

13.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

14.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado conforme dispositivos do Art. 94 e Art. 176 da Lei 14.133/2021.

14.3 – Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da CONTRATADA.

14.4 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Fica eleito o da Comarca de João Monlevade, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

João Monlevade, de 2024

CPGRS

www.cpgrs.com.br

Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos

Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação

João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117

Telefone: (31) 3193-0226

Email: licitacao@cpgrs.mg.gov.br



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **CPF:**

2) **CPF:**

www.cpgrs.com.br

Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos

Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação

João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117

Telefone: (31) 3193-0226

Email: licitacao@cpgrs.mg.gov.br

